



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO MÁQUINA PARA CAFÉ EXPRESSO PARA A EDILIDADE.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA ME**, estabelecida nesta cidade de Araraquara/SP, à Rua Minas gerais, 214, Jd. Silvania, CEP: 14811-068, inscrita no CNPJ: 11.986.856/0001-02, Estado de São Paulo, representada pelo senhor **CARLOS HUMBERTO SILVA DA COSTA**, portador do RG: 30.693.348-2 e CPF: 281.404.628-45, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer locação de uma máquina para café expresso modelo COLIBRI C3, marca NECTA, na cor PRETA, transformador NÃO e móvel NÃO, para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela aluguel/locação da máquina serão pagos mensalmente o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando um montante para o período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

2.2 Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao objeto do presente contrato mediante apresentação da nota fiscal, mensalmente, até o quinto dia útil posterior à emissão da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica.

3.2 Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A máquina alugada é de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em legítima posse dela, encontrando-se em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e assim deve ser devolvida ao término do contrato de locação.

4.2 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o mau uso da máquina ou quebra de qualquer acessório.

4.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação da máquina e o treinamento para o uso adequado.

4.4 Caso haja inadimplência, mesmo que de 30 dias a **CONTRATADA** poderá, reincidir o contrato e retirar o equipamento, objeto deste, sem nenhum aviso antecipado ou por escrito.

4.5 Não havendo mais o interesse na renovação da locação por uma das partes, essa deverá comunicar, por escrito, a outra com 30 dias do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 30 de janeiro de 2023 e findando-se em 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 O valor mencionado no item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento contratual onerará o elemento 33.90.39.12, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de cancelamento do contrato por ambas as partes sem que os motivos sejam aceitos por ambas as partes, haverá multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor restante ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Vista Alegre do Alto, 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Edilson Raimundo de Barros

CONTRATADA

Primus Coffee Máquinas para café Ltda. Me
Carlos Humberto Silva da Costa

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1